



DELIBERAÇÃO Nº 904/2016

Dispõe sobre os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 9 de dezembro de 2016;

Considerando a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que criou o tributo anuidade e as taxas devidas aos CRF's;

Considerando a Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução 630/2016 do Conselho Federal de Farmácia, publicada em 28/11/2016 e retificada em 29/11/2016, editada na forma do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514/2011 e,

Considerando a Resolução 631/2016, publicada em 28/11/2016,

DELIBERA:

Art. 1º. Serão os adiante discriminados os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná para o exercício de 2017, estabelecidos pelas Resoluções nº 630/2016 e 631/2016 do Conselho Federal de Farmácia, conforme atribuição do artigo 6º, § 2º da Lei Federal 12.514/2011:

ANUIDADE PESSOA FÍSICA

CONDIÇÃO	VALOR ANUIDADE em R\$
Nível superior	R\$ 512,81
Nível médio	R\$ 256,42
Recém-formados nível superior	R\$ 256,42
Recém-formados nível médio	R\$ 128,21



ANUIDADE PESSOA JURÍDICA

CAPITAL SOCIAL em R\$	VALOR ANUIDADE em R\$
Até R\$ 50.000,00	R\$ 712,25
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.424,52
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.136,77
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.849,01
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.561,30
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.273,54
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.698,05

TAXAS

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	R\$ 435,81
Inscrição de Pessoas Físicas de Nível Superior	R\$ 145,23
Inscrição de Pessoas Físicas de Nível Médio	R\$ 72,61
Inscrição de Pessoas Físicas – recém-inscrito nível superior (1ª inscrição)	R\$ 72,61
Inscrição de Pessoas Físicas – recém-inscrito nível médio (1ª inscrição)	R\$ 36,30
Transferência	R\$ 145,23
Expedição ou substituição de Carteira	R\$ 87,12
Expedição ou substituição de Cédula	R\$ 87,12
Expedição de 2ª via	R\$ 87,12
Certidões	R\$ 145,23

§ 1º. O valor diferenciado da anuidade para recém-formados aplica-se apenas no exercício financeiro do primeiro ano de inscrição, vedada a extensão aos demais.

§ 2º. Não será exigida taxa de certidão para Certidão de Regularidade Técnica apenas na renovação do documento pelo decurso do prazo de validade, sendo devido o tributo nas demais hipóteses como em alterações cadastrais, de horários ou de qualquer dos profissionais responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado até o dia 31 de março de 2017, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31/01/2017, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28/02/2017, ou em até 06 (seis) parcelas sem descontos, vincendas respectivamente em 31/01/2017, 28/02/2017, 31/03/2017, 30/04/2017, 31/05/2017 e 30/06/2017.

Art. 3º. Na hipótese do pagamento ser efetuado após o vencimento, será acrescida ao valor da anuidade multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22, parágrafo único da 3.820/60, além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados



aos créditos tributários e correção monetária pelo INPC, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro da Lei 12.514/2011.

Art. 4º. Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação exclusivamente no que concerne às exigências das taxas definidas no artigo 1º das pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, nos termos da ação ordinária 2007.70.00.011149-9 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas taxas no exercício de 2017 no valor estipulado na referida ação, discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	R\$ 54,06
Certidões	0,3	R\$ 16,21

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até novembro de 2016 – 1 MVR = R\$ 54,06).

Art. 5º. Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação exclusivamente no que concerne às exigências das taxas definidas no artigo 1º das pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste do Paraná, nos termos da ação ordinária 2008.70.00.012062-6 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo, nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas taxas no exercício de 2017 no valor estipulado na referida ação, discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	R\$ 54,06
Certidões	0,3	R\$ 16,21

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até novembro de 2016 – 1 MVR = R\$ 54,06).

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR